



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 61
Rub. ASRJ

PROCESSO Nº : 1528-8/2009
PROCEDÊNCIA : CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO
RECORRENTE : ITOR PIRES DE CAMARGO
RELATOR : CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso de Agravo com supedâneo nos artigos 63 e 68 da Lei Orgânica desta Egrégia Corte, interposto pelo Sr. Itor Pires de Camargo, Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, (fls. 42/46-TCE), buscando a reforma do Julgamento Singular n. 3123/SR/2013, proferido nos autos do processo de Declaração de Bens de Final de Mandato do Sr. Renato Rodrigues da Silva Junior, e que decretou a revelia do gestor e lhe aplicou a sanção pecuniária de 10 UPF's.

Em observância ao disposto no art. 139 da Resolução nº 14/2007, os autos foram encaminhados à Secretaria de Controle Externo da 6ª relatoria para análise, a qual emitiu relatório técnico às fls. 54/55-TCE, manifestando-se pelo conhecimento parcial do recurso a ser exercido pelo Relator em juízo de retratação, para corrigir erro material advindo da decisão.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, fora emitido o Parecer nº 8.877/2013 (fls. 57/60-TCE), subscrito pelo Eminentíssimo Membro do Parquet de Contas, Doutor Getúlio Velasco Moreira Filho, que se manifestou pelo conhecimento do Recurso e no mérito, pelo seu IMPROVIMENTO, nos moldes trazidos na peça recursal, mantendo-se a condenação posta na decisão do eminentíssimo Conselheiro Relator – Julgamento Singular de fls. 39-TCE/MT.

É o relatório.

